

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUN/2015

DISPÕE SOBRE CASOS OMISSOS NO ESTATUTO DA UNIVAP, relativos ao Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretores das Faculdades e do IP&D, da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, nos termos do inciso XIX do art. 11 do seu Estatuto.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

a) que compete ao Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba - Univap interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos, nos termos do inciso XIX do art. 11, do seu Estatuto, havendo omissões relativas ao Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, de Diretores das Faculdades e Diretor do IP&D da Univap;

b) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 26/11/2015, que aprovou, por unanimidade, as disposições sobre os casos omissos no Estatuto da Univap;

RESOLVE, dirimir os CASOS OMISSOS, a saber:

Art. 1º - Na hipótese de **impossibilidade de obtenção de lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Univap e para os cargos de Diretores das Faculdades e do IP&D**, devido a eventual inexistência de três candidatos e/ou ausência de votos a um determinado candidato que impossibilite a ele figurar na lista tríplice, serão consideradas as chapas/candidatos mesmo que inferior a três, decorrentes das votações pelos Colégios Eleitorais respectivos, para que se cumpram os procedimentos seguintes, previstos no Estatuto da Univap.

Art. 2º - Um candidato só poderá figurar em uma **única chapa** dentre as chapas para Reitor e Vice-Reitor, ou para Diretores

Art. 3º - O candidato a Diretor da Faculdade deve estar lotado na respectiva Faculdade.

Art. 4º - O candidato a Diretor do IP&D deve pertencer a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univap.

Art. 5º - No caso de extinção de Faculdade/Instituto, o mandato de seu Diretor ficará automaticamente extinto.

Art 6º - No caso de fusão de Faculdades, extinguir-se-ão os mandatos dos Diretores correspondentes, e far-se-á, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição para Diretor da nova Faculdade, para completar o mandato dos Diretores.

Art. 7º - Fazer constar o quanto disposto na presente Resolução nos respectivos Editais a serem divulgados.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de novembro de 2015.

Jair Cândido de Melo, Prof. Dr.
Reitor
Presidente do CONSUN